



PROJETO DE LEI

Dispõe sobre o Programa Estadual Rotas Rurais de Santa Catarina, que institui o Endereçamento Rural Digital (ERD-SC) para imóveis localizados em áreas rurais do Estado, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual Rotas Rurais de Santa Catarina, com o objetivo de promover o mapeamento, o endereçamento e a integração digital das vias e propriedades rurais, de modo a facilitar o acesso a serviços públicos, a logística de transporte e o planejamento territorial rural.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá adotar as medidas necessárias à implementação e à execução do Programa de que trata o caput, conforme regulamento.

Art. 2º Para os fins desta Lei, entende-se por Endereçamento Rural Digital (ERD-SC) o código geográfico alfanumérico que identifique, de forma única e precisa, o ponto de acesso principal de cada imóvel ou equipamento localizado em área rural do Estado.

Art. 3º O Programa Rotas Rurais de Santa Catarina tem por finalidade:

I – incentivar a utilização de tecnologias de geolocalização e mapeamento rural;

II – facilitar o acesso de órgãos públicos e privados a imóveis rurais para prestação de serviços de saúde, segurança, defesa civil, educação e assistência social;

III – apoiar o escoamento da produção agropecuária e a logística rural;

IV – contribuir para o planejamento e a manutenção da infraestrutura viária rural;

V – promover a inclusão digital e a cidadania no meio rural.

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios e termos de cooperação com Municípios, consórcios públicos, universidades, órgãos federais e entidades privadas, para a execução das ações previstas nesta Lei, observada a legislação pertinente.

Art. 5º A adesão dos Municípios ao Programa será voluntária, mediante termo de cooperação, e poderá contemplar o apoio técnico-operacional do Estado para:

I – mapeamento e validação de vias e propriedades rurais;

II – padronização de nomenclaturas de estradas e rotas;

III – utilização do Endereçamento Rural Digital (ERD-SC) como referência local de localização.

Art. 6º O Poder Executivo poderá disponibilizar plataforma digital de acesso público para consulta e emissão do ERD-SC, observados os princípios da transparência e da proteção de dados pessoais previstos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Art. 7º A execução do disposto nesta Lei ocorrerá de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira, não implicando criação de cargos, funções ou aumento de despesas obrigatórias.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem natureza autorizativa e programática, visando instituir, no âmbito do Estado de Santa Catarina, o Programa Estadual Rotas Rurais e o Endereçamento Rural Digital (ERD-SC), inspirado na experiência bem-sucedida do Estado de São Paulo, que implementou política semelhante por meio da Lei Estadual nº 17.834, de 1º de novembro de 2023.

O projeto busca mapear, padronizar e integrar digitalmente as vias e propriedades rurais catarinenses, criando um sistema de endereçamento georreferenciado capaz de identificar, com precisão, cada ponto de acesso rural. Essa medida permitirá a inclusão territorial e tecnológica do meio rural, garantindo que cidadãos, produtores e comunidades afastadas sejam plenamente integrados aos sistemas públicos e privados de geolocalização, logística e atendimento.

A adoção do Endereçamento Rural Digital (ERD-SC) representa um importante avanço na eficiência dos serviços públicos, especialmente nas áreas de saúde, segurança, defesa civil, educação e infraestrutura viária, facilitando o deslocamento de ambulâncias, viaturas e equipes técnicas. Além disso, contribui diretamente para o escoamento da produção agropecuária, reduz custos logísticos e aprimora o planejamento territorial e ambiental.

A proposição observa os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, não criando estrutura administrativa, cargos ou despesas obrigatórias, mas apenas autorizando o Poder Executivo a adotar medidas de interesse público, em conformidade com o art. 24 da Constituição Federal e com o entendimento consolidado do Supremo Tribunal Federal, segundo o qual leis de natureza autorizativa não configuram vício de iniciativa.

Trata-se, portanto, de uma iniciativa de utilidade pública e de grande impacto social, que reforça a presença do Estado no campo, promove a cidadania rural, fortalece a logística e a segurança pública e alinha Santa Catarina a práticas modernas de governança territorial e transformação digital.

Sala da Sessões,

Deputado Adilson Girardi



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Adilson Luiz Girardi**,
em 11/11/2025, às 11:57.
